



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 44/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERROTE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERROTE, fundada em 19 de Janeiro de 2001, situada no Povoado Serrote, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 13.452.230/0001-33.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	671
EM	27/03 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SERROTE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 13 de Janeiro de 2001 , portanto há mais de 17 (Dezessete) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERROTE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
SERROTE

CNPJ: 13.452.230/0001-33

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

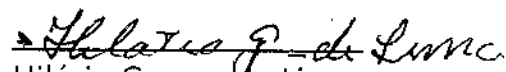
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

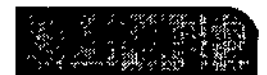
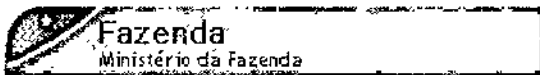
Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


Hilário Gomes de Lima

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.230/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQ PRODUTORES RURAIS DA COM SERROTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ SERROTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 10:42:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Topo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERROTE.

Aos quinze dias do mês de agosto, do ano de hum mil novecentos oitenta e nove, às dezoito horas, na Igreja da Comunidade Serrote, / município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se produtores (as) da comunidade Serrote e técnico da EMATER-BA com o propósito/ de constituírem uma associação de pequenos produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Valdenice Alves da Silva que convidou a mim, José Jorge Ribeiro Coelho para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo, fazendo-se/ as devidas correções, mudanças, corte e acréscimo; O estatuto foi aprovado por todos presentes na Assembléia. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia escolheu por unanimidade os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando da seguinte maneira: para membro da Diretoria: Diretor -Presidente, Hortêncio João Teixeira Lima; Diretor-Secretário, Valdenice Alves da Silva e Diretor-Tesoureiro, Arcelino José de Araújo; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Inácio Borges dos Santos; Antonio Francisco Filho e José Borges dos Santos; para membros suplentes do Conselho Fiscal: Josefa Cardoso de Araújo e Germano Manoel de Jesus. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Pequenos/ Produtores Rurais da Comunidade Serrote, com administração e sede na comunidade Serrote, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal desenvolver atividades produtiva, comerciais, culturais e lazer. Em seguida o técnico da EMATER-BA fez esclarecimento sobre os encaminhamentos para formalizar a Associação. E nada mais havendo/ a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu José Jorge Ribeiro / Coelho, que servi de Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

José Jorge Ribeiro Coelho
Secretário da Assembléia

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 669

PAULISTA - SÃO PAULO - SP

**ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DA COMUNIDADE
DO SERROTE**

ESTATUTO

FUNDADA EM 15/08/89

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Serrote, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.


Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas, sendo de forma direta e indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc;

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.



Numeral do Gilson da C...
Advogado
OAB / BA 531-A

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da inclusão, Eliminação e Exclusão.

Art. 7º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado do Serrote, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 8º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.


Art. 10 - A exclusão do associado ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 11 - São direitos dos associados:




Americano Gilson de...
Advogado
OAB/BA 531-A

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para exercer qualquer cargo ou função da diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 12 meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Excluir-se do quadro social da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 – São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 13 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de móveis e imóveis;



Emmanuel Gilson de Souza
Advogado

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

SEÇÃO I

Das Receitas da Associação

Art. 15 - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:
Contribuição, doação ou delegação de recursos;
Contribuição dos Associados;
Juros e correção monetária de depósitos bancários;
Rendimento de aplicações de recursos próprio;
Subvenções ou verbas provenientes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 17 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;



Numeriano Gilson de Sousa
Advogado
OAB / BA 5317

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 20 - É de competência da Assembléia geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, seguida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, velada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 22 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 24 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, sem suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Numerto Gilson de O...
Advogado
n.º 84314

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléa e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II
Da Administração e Fiscalização

Art. 26 – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 – A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléa Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 – Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléa geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléa Geral;
- f) Deliberar resolver após discussão com os sócios sobre a inclusão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas na Assembléa Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral;
- j) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Numeralo Gilson de Jesus
Advogado
OAB: 34.531-1

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

Art. 29 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques juntamente com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.
- e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinar os cheques juntamente com o Presidente;

Osmarino Gilson de Souza
Advogado
OAB/BA 631 P

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE

- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciar e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 35 – REGIMENTO INTERNO – O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadencia de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 37 – O conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se -á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPITULO V

Da Contabilidade

Art. 38 – A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.



Numero Gilson de Soveri
Advogado
OAB / BA 9317

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I

Da Prestação de Contas

Art. 39 A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios:

Dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de; Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;

De auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de parceria conforme previsto na Lei 10.406/02;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Serrote, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

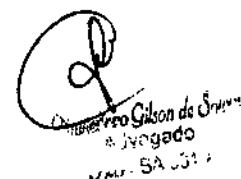
Art. 40 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livros de ata de reunião do conselho fiscal;
- d) Livros de ata de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléias;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Das Alterações e Dissolução.

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.



Procurador Gilson de Souza
Advogado
PAULO AFONSO

ESTATUTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO
SERROTE

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 59 do novo Código Civil é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 42 - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 43 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE, seu patrimônio líquido será transferido integralmente as outras(s) entidades(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei n. 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados.

Art. 44 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SERROTE perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/02, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedada a remuneração dos cargos de diretoria, do conselho fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 47 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do

